



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: 77 3445 2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

LEI Nº 1130 DE 01 DE AGOSTO DE 2024

“Autoriza o rateio de 60% dos saldos remanescentes dos recursos extraordinários recebidos da União, pelo Município de Condeúba, por força de decisão judicial, relativos à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental- Fundef (precatórios FUNDEF) e regulamenta os critérios para a divisão dos recursos entre os profissionais de magistério, conforme disposição do Art. 5º da Emenda Constitucional nº 114 de 2024, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDEÚBA- BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I

Disposições Gerais

Art. 1º- Fica estabelecido que os recursos oriundos de precatórios judiciais, relativos à complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério- FUNDEF, a serem pagos pela União Federal ao Município de Condeúba-BA, por força de Precatórios Judiciais, serão utilizados na forma prescrita nesta Lei.

Art. 2º- Fica autorizada a destinação de 60% (sessenta por cento) dos saldos remanescentes dos recursos extraordinários anteriormente recebidos pelo Município de Condeúba, por força de decisão judicial contra a União, relativos a recursos objeto do artigo 1º, (precatórios FUNDEF), conforme subvinculação de receita prevista pela Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, a ser repassado aos profissionais do magistério.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: 77 3445 2212
E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br
Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000
CNPJ: 13.694.138/0001-80

Art. 3º - Do valor integral a ser recebido pelo Município de Condeúba – BA procedente de Precatórios Judiciais objeto da presente Lei, a serem recebidos posteriormente a publicação desta lei, destinar-se-á 60% (sessenta por cento) dos recursos referentes às diferenças do FUNDEF, aos profissionais do magistério.

Art. 4º - Ficam instituídos, no âmbito do município de Condeúba, os critérios e requisitos para o rateio dos recursos extraordinários recebidos na forma dos arts. 2º e 3º, devendo ser destinados 60% (sessenta por cento) dos recursos para pagamento de abono de caráter indenizatório aos profissionais do magistério, tudo em conformidade com a subvinculação de receita prevista pela Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 5º - Será repassado, na forma de abono, de caráter indenizatório, o valor correspondente a 60% do montante calculados na forma dos arts. 2º e 3º, em favor dos profissionais do magistério que estavam em efetivo exercício das funções na rede pública do município, durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF, devendo o respectivo edital de convocação indicar o período abrangido no respectivo processo para efeito de habilitação à percepção do abono de que trata esta Lei.

CAPÍTULO II

Da Habilitação e pagamento

Art. 6º - Terão direito ao rateio de recursos que trata o artigo primeiro desta Lei:

I - Os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Condeúba, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef;

II - Os aposentados que comprovarem efetivo exercício nas redes públicas escolares, nos períodos dispostos no inciso I, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remuneravam;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: 77 3445 2212
E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br
Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000
CNPJ: 13.694.138/0001-80

III - Os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

Art. 7º- O valor a ser pago a cada profissional é proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício;

§ 1º - O abono será calculado com base no valor hora, fixado a partir da divisão do montante da verba a ser distribuída pelo quantitativo total de horas laboradas por todos os profissionais habilitados na forma desta Lei, considerada, para efeito de identificação das horas laboradas, a jornada de trabalho de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - Para o ocupante de cargo efetivo em exercício de cargo em comissão, deverá ser acrescida a jornada de trabalho pelo exercício do cargo comissionado, na hipótese de ter havido ampliação da carga horária, desde que o cargo ocupado seja compatível com as atividades consideradas na forma da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, como compatível com as atividades de magistério.

§ 3º - Os valores hora abono (VHA) e o valor individual do abono (VIA) serão calculados na forma a seguir:

- I. Valor hora abono(VHA) = $\frac{60\% \text{ do total do recurso FUNDEF}}{\text{Total de horas trabalhadas}}$
II. Valor Individual de Abono = Número de horas Trabalhadas x VHA

Art. 8º - Os valores percebidos pelos profissionais do magistério têm caráter indenizatório e não serão incorporados ao salário ou aposentadoria.

Art. 9º - Os profissionais do Magistério habilitados na forma do art. 5º desta Lei que estejam em atividade ou aposentados com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, perceberão o abono através da folha de pagamento, de crédito em conta ou outra modalidade de pagamento que venha a ser definida por ato do Poder Executivo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: 77 3445 2212
E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br
Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000
CNPJ: 13.694.138/0001-80

Art. 10º - Os herdeiros dos profissionais do magistério ativos e inativos habilitados na forma do art. 5º desta Lei deverão requerer a percepção do abono, mediante apresentação de alvará judicial autorizando o levantamento parcial ou integral do valor.

Art. 11. - Os valores remanescentes em razão da ausência de identificação ou de requerimento do respectivo beneficiário serão rateados aos profissionais do magistério habilitados, mantidos o vínculo com a Educação Básica.

Art. 12 - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em aspectos que forem necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 13 - O Prefeito municipal de Condeúba, no uso de suas atribuições legais, fará publicar mediante edital no Diário Oficial do Município a relação de nomes dos beneficiários, devendo conceder prazo de no mínimo 30 dias, para fins de homologação ou impugnação dos dados individualizados pelos respectivos beneficiários, seus herdeiros ou representantes legais.

§ 1º - Para efeito de impugnação deverá ser apresentada documentação probatória, que indique e comprove a correção a ser realizada nos dados ou ainda a inclusão de beneficiário;

2º - Para os beneficiários que não mantenham vinculação com o município de Condeúba, deverá ser apresentada carta de aceitação, com a indicação dos dados bancários com a respectiva conta e agência onde será depositado o valor do abono;

§ 3º - As contas Bancárias deverão ser de titularidade do beneficiário, ou na hipótese de depósito na conta de terceiros, deverá ser apresentada procuração ou autorização mediante comparecimento do beneficiário junto a secretaria de Finanças.

Art. 14- Os potenciais beneficiários que no transcorrer do processo de habilitação e homologação, que por quaisquer motivos, deixarem de comprovar ou requisitar inclusão de seus dados na lista de beneficiários perderão o direito de forma irrevogável uma vez que os recursos serão destinados na forma desta Lei aos respectivos objetos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: 77 3445 2212
E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br
Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000
CNPJ: 13.694.138/0001-80

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Condeúba, 01 de agosto de 2024

Silvan Baleeiro de Sousa

Prefeito